



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 05/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 05/2026, que permite que alunos Transtornos do Espectro Autista (TEA) sejam desobrigados do uso de uniforme escolar na rede pública e privada do Município de Itabirito, considerando suas sensibilidades sensoriais.

A Câmara Municipal de Itabirito, aprova:

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei nº 05/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica permitido que alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sejam desobrigados do uso de uniforme escolar nas instituições de ensino da rede pública e privada do Município de Itabirito, quando este for incompatível com suas sensibilidades sensoriais, desde que estejam devidamente identificados durante todo o período em que permanecerem sob responsabilidade da instituição de ensino.

§ 1º A identificação de que trata o caput poderá ocorrer por meio de crachá, carteira estudantil ou outro instrumento que permita o reconhecimento do aluno no ambiente escolar, conforme definido pela instituição de ensino, observadas as diretrizes de inclusão e o respeito à dignidade e à privacidade do estudante.

§ 2º A identificação prevista neste artigo tem por finalidade garantir a segurança do aluno e sua adequada identificação no ambiente escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

§ 3º A flexibilização do uso do uniforme escolar não poderá, em qualquer hipótese, comprometer a identificação do aluno enquanto estiver sob a guarda da unidade de ensino.

§ 4º Para os fins desta Lei, consideram-se sensibilidades sensoriais as dificuldades relacionadas à hipersensibilidade ou hipossensibilidade tátil, térmica ou proprioceptiva, que possam causar desconforto ou sofrimento significativo em razão de tecidos, costuras, etiquetas, texturas, cores ou qualquer outro elemento em contato direto com a pele.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Sala de Reuniões, em 23 de fevereiro de 2026.

LEANDRO SILVA
MARQUES:0811
1374658

Assinado de forma digital
por LEANDRO SILVA
MARQUES:08111374658
Dados: 2026.02.20
14:11:21 -03'00'

Leandro Silva Marques
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva ao art. 1º do Projeto de Lei nº 05/2026 tem por finalidade aperfeiçoar a proposição legislativa, de modo a conciliar a garantia de inclusão e acessibilidade dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com a necessidade de assegurar sua adequada identificação no ambiente escolar.

A proposta original busca assegurar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a dispensa do uso de uniforme escolar quando este se mostrar incompatível com suas sensibilidades sensoriais, medida que se revela plenamente compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da proteção integral da pessoa com deficiência.

Todavia, a ausência do uniforme escolar pode dificultar a identificação do aluno no âmbito das instituições de ensino, especialmente em situações que envolvam a segurança, o controle de acesso, a organização do ambiente escolar e a adoção de providências em casos de emergência. Nesse contexto, a exigência de identificação adequada constitui medida complementar necessária para garantir a proteção e o reconhecimento institucional do estudante durante todo o período em que estiver sob responsabilidade da unidade de ensino.

A emenda proposta, portanto, não restringe o direito à flexibilização do uso do uniforme, mas apenas estabelece condição razoável e proporcional voltada à segurança do aluno e à adequada gestão do ambiente escolar, preservando simultaneamente sua dignidade, privacidade e o respeito às diretrizes de inclusão.

Ressalta-se, ainda, que a redação sugerida evita impor atribuições administrativas específicas ao Poder Executivo ou às instituições de ensino, limitando-se a estabelecer diretriz geral quanto à necessidade de identificação, cuja forma poderá ser definida no âmbito de cada estabelecimento, observadas as normas aplicáveis e as peculiaridades de cada realidade escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Dessa forma, a presente Emenda Substitutiva contribui para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 05/2026, conferindo maior segurança jurídica, efetividade e equilíbrio entre a política de inclusão e a garantia da proteção dos estudantes nas instituições de ensino do Município de Itabirito.

Sala de Reuniões, em 23 de fevereiro de 2026.

LEANDRO SILVA
MARQUES:0811
1374658

Assinado de forma digital
por LEANDRO SILVA
MARQUES:08111374658
Dados: 2026.02.20
14:11:02 -03'00'

Leandro Silva Marques
VEREADOR